



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CONTRATO DE COMODATO nº. 009/2025
PROCESSO SEI-080002/016157/2024
ARP nº 055/2025

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM NEW ORTHO COMERCIO DE
MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,
COMO COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO
COMODATÁRIO.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005, Rio de Janeiro/RJ neste ato representada pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE Nº 1934/2024, de 22 de Outubro de 2024, **IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, ID funcional nº 4391187-0, portadora da carteira de identidade nº 25.666.343-6, DIC RJ, inscrita no CPF sob o nº 094.563.037-99, como **COMODATÁRIO**, e **NEW ORTHO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.053.897/0001-40**, estabelecida na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 01, Bloco 01, Salas 401F A 410F, Cep: 22775-022, Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante designado **FORNECEDOR**, neste ato representado por **DAX XENUS MENEGHEL OLIVEIRA**, CPF nº : 092.687.807-71, Identidade nº 12,282.659-7 IFP/RJ, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080002/016157/2024** no **ARP nº 055/2025**, que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **COMODATÁRIA**, a título gratuito e com exclusividade: **todos os equipamentos e seus acessórios necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos que requeiram o uso da respectiva OPME, incluindo, entre outros: motor cirúrgico, videoartroscópio, aparelho de dermatomo, artrobomba, manguito, "MESHER GRAFT" ou expansor de tecido, caixa de guarda, e esterilização dos materiais, bem como todos os instrumentais necessários e indispensáveis para a colocação das OPMEs, em quantidade compatível para a realização de 3 (três) cirurgias simultâneas, visando atender a demanda do Hospital de Traumatologia e Ortopedia Dona Lindu - HTO LINDU e do Hospital Estadual de Traumatologia e Ortopedia Vereador Melchiades Calazans - HTO BAIXADA, unidades de saúde sob gestão da FSERJ, do qual o COMODANTE é o legítimo proprietário, conforme Declaração de comprometimento de fornecimentos dos mesmos, acostada ao SEI nº 98806440.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação.

DAX XENUS
MENEGHEL
OLIVEIRA:0926
8760771

Autorizado por
Assinatura por DAX XENUS
MENEGHEL
OLIVEIRA:0926/8760771
Data: 2025/10/28
13:53:41 -03'00'

GISELE DUARTE
MENEGHEL:1110
6716795

Autorizado por
Assinatura por GISELE DUARTE
MENEGHEL:1110/6716795
Data: 2025/10/28 15:16:02
-03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005 -
Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 55 (21) 3293.3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela **COMODATÁRIA**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente comodato é de **1 (um) ano**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à **COMODATÁRIA** zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

1. Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s);
2. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelas Unidades, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do(s) equipamento(s);
3. Fornecer equipamentos em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
4. Fornecer o manual de operação completo do(s) equipamento(s), preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
5. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
6. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do(s) equipamento(s), sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;
7. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s), inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
8. Caso reste impossibilitado o reparo do(s) equipamento(s) no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

9. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima deve ser bimestral, período estimado de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos procedimentos;
10. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva do(s) equipamento(s).
11. Recalibrar o(s) equipamento(s) segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
12. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do(s) equipamento(s);
13. Substituir qualquer do(s) equipamento(s) em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
14. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pela unidade as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto ao (s) equipamento (s) cedido (s) em comodato, a CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATANTE, durante a vigência do Termo de Comodato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s);
2. Fornecer treinamento/capacitação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para o(s) funcionário(s) designado(s) pelas Unidades, para operação do equipamento, devendo ser presencial, teórica e prática no local de instalação do(s) equipamento(s);
3. Fornecer equipamentos em regime de comodato, em conformidade com o especificado neste Termo de Referência;
4. Fornecer o manual de operação completo do(s) equipamento(s), preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da instalação;
5. Apresentar Termo de Compromisso de instalação, calibração, manutenções preventivas e corretivas;
6. Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do(s) equipamento(s), sejam sanados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;

DAX XENUS
MENEZES
OLIVEIRA/09268780
771

Assinada de forma digital por
DAX XENUS MENEZES
OLIVEIRA/09268780
Data: 2023.04.26 15:44:17
CPF: 771

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GISELE
DUARTE
MENEZES/111
06716795

Assinada de forma digital por
GISELE DUARTE
MENEZES/111
Data: 2023.04.26
CPF: 06716795

3 | 6

Rua Barão de Itapagipe, n° 225, Rio Comprido, CEP: 20261-005 -
Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 (21) 3293.3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

7. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pelas unidades, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no(s) equipamento(s), inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
8. Caso reste impossibilitado o reparo do(s) equipamento(s) no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;
9. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado, cuja periodicidade mínima deve ser bimestral, período estimado de forma a não comprometer a qualidade, segurança e continuidade dos procedimentos;
10. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva e calibração, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das unidades. A calibração deve ser feita por instrumento rastreável junto a Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou por órgão equivalente. Deverá, ainda, realizar, sempre que necessária, a manutenção corretiva do(s) equipamento(s).
11. Recalibrar o(s) equipamento(s) segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento.
12. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) do(s) equipamento(s);
13. Substituir qualquer do(s) equipamento(s) em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
14. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pela unidade as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da **COMODATÁRIA** todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo **COMODANTE**, devendo o **COMODATÁRIA** antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do **COMODANTE**, assegurado, todavia, a **COMODATÁRIA**, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

DAX XENUS
MENEZES
OLIVEIRA:09268
780771

Assinado eletronicamente
por DAX XENUS
MENEZES
OLIVEIRA:09268771
Data: 2021.04.28
15:53:47 -0300

Assinado eletronicamente
por GISELE DUARTE
MENEZES:1104216205
Data: 2021.04.28
16:00

SAÚDE Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP:20261-005 -
Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 (21) 3293.3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O **COMODANTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **COMODATÁRIA** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o **COMODANTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **COMODATÁRIA**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a **COMODATÁRIA** se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A **COMODATÁRIA** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

DAX XENUS
MENEGHEL
OLIVEIRA:0926
8780771

Assinado de forma
digital por DAX XENUS
MENEGHEL
OLIVEIRA:09268780771
Dados: 2025.04.28
13:52:49 -03'00'

GISELLE DUARTE
MENEGHEL:1110
6716795

Assinado de forma digital
por GISELLE DUARTE
MENEGHEL:11106716795
Dados: 2025.04.28
13:53:19 -03'00'

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, n° 225, Rio Comprido, CEP:20261-005 -
Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 55 (21) 3293.3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2025.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA
Diretora Administrativa Financeira

DAX XENUS
MENEGHEL
OLIVEIRA:09268780771

Assinado de forma digital por
DAX XENUS MENEGHEL
OLIVEIRA:09268780771
Data: 2025.04.28 13:52:09
+03'00'

NEW ORTHO COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DAX XENUS MENEGHEL OLIVEIRA

GISELLE DUARTE
MENEGHEL:1110
6716795

Assinado de forma digital
por GISELLE DUARTE
MENEGHEL:11106716795
Data: 2025.04.28
13:52:24 -03'00'

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA

Nathane Dufrayer Silva
Chefe de Contratos-Aquisição
ID: 51240815



Á

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 120/2024:

Processo nº SEI-080002/016157/2024

Declaração de Comprometimento de Fornecimento dos equipamentos em comodato

A empresa **NEW ORTHO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Nº CNPJ sob o Nº19.053.897/0001-40, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. DAX XENUS MENEGHEL OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 092.687.807-71, portador da cédula de identidade nº 122826597, expedida por, DETRAN-RJ **DECLARA**, Comprometimento de Fornecimento dos equipamentos em comodato referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2024

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2025

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
DAX XENUS MENEGHEL OLIVEIRA
DAX XENUS MENEGHEL OLIVEIRA 09268780771
Data: 2025.04.28 13:11:24 -03'00'

DAX XENUS MENEGHEL OLIVEIRA
CPF: 092.687.807-71
SÓCIO ADMINISTRADOR